



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA

Regimento do Centro Interdisciplinar de Estudos Educacionais

Artigo 1.º

Natureza

1. O Centro Interdisciplinar de Estudos Educacionais (CIED) da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), é uma unidade de investigação científica fundamental e aplicada no domínio da educação, nos seus diversos contextos, e das artes.
2. A investigação desenvolvida no âmbito do CIED enquadra-se em linhas de investigação que integram projetos afins, assegurando, não obstante, a pluralidade nas orientações de trabalho dos seus membros e a diversidade de abordagens metodológicas.
3. O CIED pode articular-se com Polos de Unidades de Investigação e Desenvolvimento, no âmbito da sua vocação.

Artigo 2.º

Competências

1. São competências do CIED:
 - a. promover, organizar e realizar atividades de investigação científica e produção artística;
 - b. colaborar com outras unidades orgânicas do IPL, com outras instituições do ensino superior e com outras entidades públicas ou privadas, na realização de atividades de interesse comum, nomeadamente projetos científicos e atividades diversas de formação ou divulgação científica;
 - c. promover a difusão nacional e internacional dos resultados da investigação e produção artística, desenvolvidas pelos membros do CIED, por exemplo, através do apoio à sua participação em eventos científicos/artísticos ou através do incentivo à publicação;

- d. fomentar o debate e a difusão do conhecimento científico, nomeadamente através da organização de eventos científicos nacionais e internacionais, quer através da edição de uma revista científica e de outras publicações;
- e. promover a integração dos/as estudantes em práticas de investigação científica;
- f. integrar a investigação realizada no âmbito dos cursos de 2.º ciclo nos projetos de investigação desenvolvidos pelos membros do CIED.
- g. apoiar membros na identificação e obtenção de bolsas e financiamento necessários à consecução e divulgação dos seus estudos e projetos;
- h. procurar ativamente informações sobre entidades financiadoras de programas ou projetos na sua área de intervenção, em articulação com os serviços competentes da ESELx;
- i. estabelecer parcerias nacionais e internacionais com outras entidades de investigação e formação, visando a produção científica conjunta e a participação em candidaturas a financiamento competitivo;

Artigo 3.º

Membros

1. Podem ser membros do CIED os/as docentes e investigadores/as da ESELx que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividade regular de investigação no âmbito das suas linhas de investigação, mediante manifestação de interesse.
2. Podem ainda ser integrados como membros do CIED:
 - a. os membros do CIED aposentados/as, que manifestem esse interesse;
 - b. investigadores/as de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação da Comissão Científica.
 - c. podem ser membros colaboradores/as do CIED estudantes da ESELx ou de outras unidades orgânicas do IPL que desenvolvam atividades de natureza investigativa, mediante proposta de um ou mais membros do CIED e aprovação da Comissão Científica.

Artigo 4.º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída pelos membros Doutorados ou detentores de Título de Especialista que integram o CIED.
2. São suas funções:

- a. Zelar pela efetiva concretização das competências do CIED enunciadas no artigo 2.º.
 - b. Definir as linhas estratégicas de desenvolvimento da atividade científica do CIED, em consonância com a política científica da ESELx.
 - c. Criar, reestruturar ou extinguir Linhas de Investigação coordenadas por membros da Comissão Científica, que estruturam a atividade científica do CIED.
 - d. Aprovar o regulamento do CIED.
 - e. Apreciar e aprovar o plano e relatório de atividades do CIED.
 - f. Pronunciar-se sobre a admissão de novos membros, nos casos previstos no ponto 2, alínea b), do artigo 3.º.
 - g. Eleger, por votação secreta, o/a seu/sua coordenador/a, de entre os seus membros.
3. O/A Coordenador/a:
- a. é eleito/a por um mandato de três anos, exercendo as suas funções até um máximo de dois mandatos consecutivos;
 - b. designa até três coordenadores/as-adjuntos/as, de entre os membros da Comissão Científica.
 - c. representa o CIED no Conselho Técnico-Científico e noutras instâncias.
4. A Comissão Científica reúne com a presença da maioria simples dos seus membros.
- a. No caso de não haver *quorum* à hora prevista na convocatória, aguardar-se-á meia hora pelo início da reunião.
 - b. No caso de não haver *quorum* ao fim de meia hora, a reunião realizar-se-á com o número de membros que estiver presente.
5. Cessa compulsivamente a participação dos membros da Comissão Científica do CIED quando se verificar ausência injustificada de atividade de investigação e de participação nas atividades do CIED por mais de 1 ano.

Artigo 5.º

Recursos

1. Os recursos humanos e materiais do CIED podem ser provenientes da ESELx, do IPL e de outras entidades públicas ou privadas.

Lisboa, 12 de junho de 2026

